LEI N.º 289, 19 de Março de 2003.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O CONTROLE INTERNO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia, apresentou, aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

LEI:

Art. 1º - A presente Lei, por força do parágrafo único do art. 5º da Instrução Normativa nº 07/TCER/2002 de Junho de 2002, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, dispõe sobre o controle Interno das atividades da Câmara de Vereadores do Município de Chupinguaia.

Art. 2º - Cabe à Presidência designar um responsável para exercer as atribuições do Controle Interno mencionado no artigo anterior

Art.3º - Complete ao controle interno, as seguintes atribuições:

I – Avaliar o cumprimento das metas prevista no plano plurianual, a execução do programa do Governo e Orçamento do Município.

*II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à Eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração Municipal***.**

III – Apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão Institucional:

Art. 4º Compete ainda ao Controle Interno, além de outras atribuições definidas por próprio da Presidência, a fiscalização e o acompanhamento

das metas do Orçamento Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentária, com ênfase nos seguintes aspectos:

I – Atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretriz Orçamentária;

II – Limites e condições para inscrição em restos a pagar;

III – Medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000;

IV_ Providência tomadas, conforme o disposto no art. 31 da Lei Complementar nº 101/200, para recondução do montante da dívida consolidada ao respectivo limite;

V – Cumprimento do limite de gastos totais da Câmara quando houver.

Art. 5º - Ao responsável pelo Controle Interno deverão ser asseguradas as condições de independência para o exercício de seu mister.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Março de 2003.

Ataíde José da Silva
PREFEITO MUNICIPAL